

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Parlamentar Rondoniense, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o Programa Jovem Parlamentar Rondoniense (PJPR), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO), compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O PJPR, de caráter meramente instrutivo, tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na ALERO, com diplomação, posse e exercício do mandato com duração de 4 (quatro) meses, estimulando o exercício da cidadania por meio da reflexão crítica sobre os processos de representação política.

Art. 3º. O PJPR será composto por estudantes que estiverem cursando o ensino médio regular, integral ou integrado, na rede pública estadual do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do PJPR, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos e publicação, onde estará consignado o nome do autor do Projeto de Lei aprovado.

Parágrafo único. A Mesa Diretora diligenciará no sentido de que a sessão plenária do PJPR transcorra no Plenário da Assembleia Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 5º. O número total de membros do PJPR deverá ser equivalente ao de Deputados Estaduais.

Art. 6º. A realização do PJPR deverá ocorrer em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a qual será responsável pela realização das inscrições e eleições do programa.

Art. 7º. Poderá participar do PJPR o aluno que:

- I - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II - possuir rendimento escolar igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - ter disponibilidade e autorização dos pais para realizar as atividades do Programa; e
- IV - participar do processo eleitoral que será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar, criada por ato normativo próprio, no âmbito das unidades de ensino públicas estaduais.

Art. 8º. O processo eleitoral deverá obedecer às seguintes regras:

- I- as eleições acontecerão nas escolas participantes do Programa, que serão escolhidas a critério da SEDUC, previamente divulgadas em edital público;
- II- estarão aptos a votarem alunos devidamente matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III- será eleito apenas 01 (um) aluno por Unidade de Ensino;
- IV- havendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade; e
- V- permanecendo o empate por idade, o critério de desempate será o de rendimento escolar.

Art. 9º. Os jovens parlamentares deverão apresentar e votar proposições legislativas conforme o Regimento Interno da ALERO.

Parágrafo único. Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens parlamentares, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 10. O presidente da ALE/RO nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais e servidores do quadro técnico, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização das sessões do PJPR.

Art. 11. As atividades do PJPR também poderão ocorrer fora da sede do Poder Legislativo, especialmente durante uma fase preparatória, podendo ser requisitados, pela Comissão Executiva, outros espaços públicos.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação deste programa serão atendidas mediante dotação específica, constante no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 13. A Mesa Diretora deverá elaborar ato normativo próprio para a regulamentação da presente Resolução.

Art. 14. A Mesa Diretora, visando ao bom funcionamento dos trabalhos do PJPR, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de junho de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO